



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Gabinete da Presidência**

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro  
CEP.: 57020-919, Maceió-AL  
FONE:(82) 3216.3619 - PRESIDENCIA@TJ.AL.GOV.BR

**RESOLUÇÃO nº 32/2008**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO AUTOMÁTICO DE CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PELA INTERNET, BEM COMO DEFINE HIPÓTESES DE GRATUIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar mais eficientes os procedimentos administrativos que tenham como público alvo a coletividade;

**CONSIDERANDO** a irreversibilidade da modernização, da simplificação e da virtualização dos atos judiciais;

**CONSIDERANDO** que a distribuição de processos pela *internet* não interferirá na obtenção de certidões junto ao Cartório Distribuidor ou à Vara da Comarca do domicílio do requerente;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que prevê o art. 5º, XXXIV, “b”, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica disponibilizada ao público, em todo o território nacional, a emissão de CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO (NADA CONSTA) via INTERNET, devendo o(s) usuário(s) acessar o sítio deste Tribunal de Justiça, no endereço eletrônico *www.tj.al.gov.br*.

§ 1º A consulta para fornecimento de certidões referidas no *caput* abrange ações originárias do Tribunal de Justiça, ações que tramitam nas varas judiciais estaduais, nos juizados especiais cíveis e criminais estaduais e, referente ao rol dos culpados, na vara de execuções penais e na vara de execuções de penas e medidas restritivas de direitos, que estejam em andamento contra o solicitante, excluídas aquelas relacionadas à infância e juventude.

§ 2º As classes processuais não abrangidas pela certidão são: no âmbito penal, as medidas assecuratórias penais protegidas pelo segredo de justiça e, no âmbito cível, a impugnação ao valor da causa, a impugnação à assistência judiciária, as exceções e questões protegidas pelo

segredo de justiça.

§ 3º Não serão fornecidas certidões positivas.

§ 4º Extraída a CERTIDÃO, caberá, tanto ao usuário, quanto à pessoa física ou jurídica destinatária, a responsabilidade pela conferência dos dados pessoais certificados.

§ 5º Não sendo possível o sistema fornecer automaticamente a certidão solicitada, seja por constar processos ou registro contra o requerente, ou por ter havido equívoco de digitação, ou ainda, pela presença de homônimos, o sistema encaminhará o requerente ao cartório de distribuição ou vara da comarca do seu domicílio, onde o mesmo poderá obter o documento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação. Nessas hipótese, como pré-requisito à emissão da certidão, o interessado deverá apresentar documento de identificação.

**Art. 2º** Os interessados deverão primeiramente acessar a opção “certidão on-line” exibida na página principal do Poder Judiciário de Alagoas na *internet*. acessar a opção dados, digitando, em seguida, o nome do interessado e documento de identificação, para, por fim, clicar na opção “emitir certidão”.

**Art. 3º** A certidão emitida via *internet*, bem como aquelas extraídas no Cartório de Distribuição ou na Vara da Comarca do domicílio do requerente, terão validade em todos os Estados da Federação até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

Parágrafo único. O sistema disponibilizará um número de validação da certidão que poderá ser conferido no sistema de autenticação eletrônica.

**Art. 4º** Comparecendo o solicitante junto ao Cartório Distribuidor ou Vara da Comarca do seu domicílio, caberá ao servidor responsável, ao constatar pendência junto ao sistema de controle processual e sendo impossível identificar aquele, face à inexistência de dados pessoais cadastrados no mesmo sistema, encaminhar solicitação ao cartório respectivo para que efetue a alimentação dos dados do processo no sistema, viabilizando a nova consulta já de posse dos dados completos.

§ 1º Inexistindo informação referente à parte no processo, será certificado pelo servidor responsável que “até a presente data não existem dados pessoais do requerido nos autos deste processo”.

§ 2º Os servidores responsáveis pelos cartórios judiciais deverão atentar para o completo preenchimento dos dados pessoais das partes no sistema de controle processual, atendendo às solicitações de complementação e/ou retificação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º No caso do processo não se encontrar na vara, deve o servidor responsável informar ao juiz que determinará a intimação do advogado que fez a carga para que o devolva o mais rápido possível, tendo em vista a necessidade de fornecimento de certidão.

**Art. 5º** A emissão de Certidão estadual positiva pelo sistema, que somente será fornecida mediante requerimento junto ao cartório distribuidor ou vara da comarca, atestará os processos existentes na base de dados com informações cadastrais suficientes para identificar a parte.

Parágrafo único. A certidão de que trata o presente dispositivo não prejudica a emissão

de certidão do domicílio da parte, que poderá ser negativa caso inexistir ação em tramitação naquela Comarca, ficando consignado expressamente na Certidão o âmbito de abrangência de sua pesquisa.

**Art. 6º** Nas certidões positivas nas quais figurem ações cíveis e penais que, mesmo protegidas pelo segredo de justiça, sejam objeto de certidão, será omitido o número do processo, constando apenas a classe processual e a vara onde tramita a ação e, no caso exclusivamente das cíveis, as iniciais da parte requerente.

§ 1º A definição das ações cíveis e penais protegidas pelo segredo de justiça é competência da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º Incluem-se no segredo de justiça, além dos casos estabelecidos em lei, todo e qualquer processo que o juiz indicar.

**Art. 7º** As Certidões serão gratuitas quando emitidas por meio da *internet*, hipóteses em que não incidirá o recolhimento de taxa.

**Art. 8º** Se não forem cumpridos os prazos disciplinados nesta resolução, salvo escusa justificável, o servidor poderá responder pelas penas disciplinadas no Estatuto do Servidor, obedecido o devido processo legal.

**Art. 9º** O Tribunal fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de inoperacionalidade que impossibilite o correto funcionamento do sistema de fornecimento de Certidões via *internet*.

**Art. 10.** O cronograma de implantação, de desenvolvimento e a manutenção do sistema de Certidão via *Internet* fica a cargo da Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação.

**Art. 11.** Ficam excepcionadas da disciplina desta Resolução as unidades jurisdicionais onde esteja instalado o PROJUDI.

**Art. 12.** Os casos omissos, bem como a ampliação ou supressão da abrangência da consulta e das certidões disponibilizadas, serão definidos por Ato Normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 30 de setembro de 2008.

**DES. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**  
Presidente

**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**DES. MÁRIO CASADO RAMALHO**

**DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**